CPL

GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

CONTRATO PMG/SEDUC Nº061/2022

Falta chegar cópia da Procuradoria

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER AS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A LINS BIONI COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela Secretária, **Sra. IRANICE BATISTA DE LIMA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17, residente neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LINS BIONI COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.588.205/0001-23, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 3341, sala 0201, Ed. Emp. Tacaruna, Torreão, Recife-PE, Fone: (81) 99737-5271, e-mail: comercial@linsbioni.com.br, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **MARIA CECÍLIA LAURENTINO LINS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº4.616.087 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.663.024-04, residente e domiciliada na Av. Bernardo Vieira de Melo, 6000, apto 201, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54450-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, este instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº_____/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em 10/03/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelas demais normas e princípios em Direito admitidos.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL e DESCARTÁVEIS,** para atender as Creches da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme quantidades, condições, e especificações descritas na tabela abaixo e constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº____/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021.

MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404 Dados: 2022.03.31 09:50:19 -03'00'

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**ÓLEO DE GIRASSOL-** ácidos graxos essenciais, composição: (triglicerídeos, ác.cáprico, caprílico e linoléico), componentes; lecitina de soja, óleos de girassol e copaíba, outros componentes associados.	300	R$ 6,13	R$ 1.839,00
5	**SABONETE LIQUIDO** - infantil neutro (ph entre 5,5 a 8,5), comum, para uso infantil, embalagem com 250 ml.	750	R$ 9,98	R$ 7.485,00
7	**COTONETE** - Haste plástica flexível, 100% algodão, com 150 unidades;	6.000	R$ 2,49	R$ 14.940,00
10	**FRALDA DESCARTÁVEL – Com** camada interna macia antialérgica, de non-woven filtrante, fibra de celulose, polímeros absorventes, camada externa de polietileno antivazamento e fita para fixação, tamanho "M", pacote com 90 unidades.	15.000	R$ 0,46	R$ 6.900,00
11	**FRALDA DESCARTÁVEL** - Com camada interna macia antialérgica, de non-woven filtrante, fibra de celulose, polímeros absorventes, camada externa de polietileno antivazamento e fita para fixação, tamanho "G", pacote com 80 unidades.	45.000	R$ 0,53	R$ 23.850,00
12	**FRALDA DESCARTÁVEL** - Com camada interna macia antialérgica, de non-woven filtrante, fibra de celulose, polímeros absorventes, camada externa de polietileno antivazamento e fita para fixação, tamanho "XG", pacote com 60 unidades.	45.000	R$ 0,70	R$ 31.500,00
13	**FRALDA DESCARTÁVEL** - Com camada interna macia antialérgica, de non-woven filtrante, fibra de celulose, polímeros absorventes, camada externa de polietileno antivazamento e fita para fixação, tamanho "XXG", pacote com 60 unidades.	45.000	R$ 0,73	R$ 32.850,00
TOTAL		R$ 119.364,00		

Nº da Nota de Empenho:_____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404 Dados: 2022.03.31 09:53:02 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n°8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 119.364,00 (cento e dezenove mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Dados: 2022.03.31 09:53:49 -03'00'

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 500 002 - RECURSOS PRÓPRIOS 25%

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 540 002 - FUNDEB

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 023/2021 – Processo Licitatório nº 055/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da coordenadora **JOSELMA SOARES DA SILVA MELO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.895.894-49, portaria nº 027/2021. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **SANDRA MARIA DE MORAIS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.574.484-07, portaria nº 227/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

I A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

II Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

III O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

IV Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Assinado de forma digital por MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Dados: 2022.03.31 09:54:46 -03'00'

V Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

VI Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

VII Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

VIII Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

IX Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

X Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

XI Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

XII Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

XIII Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

XIV Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

XV Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

XVI Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

XVII O descumprimento injustificado do prazo acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

XVIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE**:

I Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

II Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

III Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

IV Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

V Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

a Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b Ensejar o retardamento da execução do objeto;

MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Assinado de forma digital p MARIA CECILIA LAURENTIN LINS:89166302404 Dados: 2022.03.31 09:55:03 -03'00'

c Fraudar na execução do contrato;
d Comportar-se de modo inidôneo;
e Cometer fraude fiscal;
f Não mantiver a proposta.

I A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações a Contratada que:
a Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n°8.666/93, e subsidiariamente a Lei n°9.784/99.
IV A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
V As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Assinado de forma digital por MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Dados: 2022.03.31 09:55:20 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 23 de Março de 2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Assinado de forma digital por MARIA CECILIA LAURENTINO LINS:89166302404
Dados: 2022.03.31 09:55:49 -03'00'

MARIA CECÍLIA LAURENTINO LINS
LINS BIONI COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF nº 065.882.794-42.

2)_____
CPF nº 012 265 784 28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2022 – Processo Licitatório nº 055/2021 – Pregão Eletrônico nº 023/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene pessoal e descartáveis, para atender as creches da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa**: LINS BIONE COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI, CNPJ nº 26.588.205/0001-23. **Valor Global**: R$ 119.364,00 (cento e dezenove mil e trezentos e sessenta e quatro reais). **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 23/03/2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:2B3FA415

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2022. Edição 3080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/